



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.004347/2026-53**

Interessado: **FABIO DAVIDE WALDISPUEHL**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada por FÁBIO DAVIDE WALDISPÜHL em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_03124_2026, lavrado com fundamento no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, em razão de excesso de prazo de estada em território nacional.
2. Em sua defesa, o interessado informa ser filho de mãe brasileira e alega estar buscando o reconhecimento de sua nacionalidade brasileira originária, tendo ajuizado ação de opção pela nacionalidade brasileira. Sustenta que a permanência no país ocorreu de boa-fé, diante das tratativas administrativas e judiciais relacionadas ao reconhecimento de sua condição de brasileiro nato.
3. Analisados os documentos apresentados, verifica-se a existência de procedimentos administrativos e judiciais voltados ao reconhecimento da nacionalidade brasileira do interessado, demonstrando a adoção de providências destinadas à regularização de sua situação documental. Consta, ainda, que a questão relativa à opção pela nacionalidade brasileira permanece pendente de conclusão definitiva perante os órgãos competentes, não havendo, até o momento, decisão ou registro que formalize o reconhecimento da nacionalidade brasileira.
4. Diante das circunstâncias específicas do caso, especialmente da existência de tratativas administrativas e judiciais relacionadas ao reconhecimento da nacionalidade brasileira originária do interessado, entendo configurada situação excepcional apta a justificar o afastamento da penalidade aplicada.
5. Ressalte-se, contudo, que a documentação apresentada não é suficiente para comprovar, neste momento, a condição de nacional brasileiro para fins migratórios, nem para caracterizar o interessado como portador de dupla nacionalidade em eventual futuro ingresso no território nacional. Para tanto, faz-se necessária a conclusão do procedimento de opção pela nacionalidade brasileira e a correspondente formalização perante os órgãos competentes.
6. Ante o exposto, DEFIRO a defesa apresentada e determino o cancelamento do Auto de Infração e Notificação nº 1348_03124_2026, com o consequente arquivamento do feito.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 09/06/2026, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146480004&crc=5575D723.
Código verificador: **146480004** e Código CRC: **5575D723**.